ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL
Instituição de Utilidade Pública

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

CPV 01/2020

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

maio de 2020

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal o "**Fornecimento de energia elétrica**".
2. Na execução do fornecimento supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o fornecedor fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os bens a fornecer.
4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Fornecimento de energia elétrica", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Em relação a cada um dos locais de consumo/pontos de entrega, individualmente considerados, a execução do contrato iniciará na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, não podendo exceder um período de 30 (trinta) dias da data da outorga do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a. Prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável até ao prazo máximo legal de 36 (tinta e seis) meses;
 b. Valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 1.1 Fornecer energia elétrica, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 1.2 Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

1.3 Contagem da energia elétrica consumida em cada ponto de entrega de acordo com os ciclos contratados;

1.4 Disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;

1.5 Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;

1.6 Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;

1.7 Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;

1.8 Assegurar um serviço de assistência técnica;

1.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seus profissional(ais);

1.10 Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

1.11 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.

1.12 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

1.13 Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

1.14 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.15 Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

1.16 São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima

mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.17 Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

1.18 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais e dos prazos respetivos.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:

- http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/Paginas/default.aspx

 ou

- http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/Documents/Regulamento%20da%20Qualidade%20de%20Servi%C3%A7o%20%20(vers%C3%A3o%20ERSE).pdf.

CLÁUSULA 7.ª CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. O Fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
4. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos da garantia todas as inoperacionalidades e discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva e de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 9.ª TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto

do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.ª DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor o, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que posso resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 13.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **38.000,00€** (trinta e oito mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores:
 2.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado no Modelo de Apresentação de Proposta anexo ao Convite;
 2.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitos a concurso, nomeadamente:
 2.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);

2.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);

2.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);

2.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);

2.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);

2.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);

2.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).

2.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

2.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);

2.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);

2.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).

3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nas alíneas b) e c) do nº 1 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

4. Para efeito do apuramento da estimativa anual do valor do contrato, serão considerados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas na alínea b) e c) do nº 1 da presente cláusula, sobre os consumos indicativos fornecidos pela Entidade Adjudicante, nos termos constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

5. O fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao Fornecedor, do valor apresentado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;

2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que estes intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor, não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 1.1.1. Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÃO DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio

de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.

A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.ª OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento diz respeito a fornecimento de energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações abaixo descritas, garantindo os limites de potência requisitada para efeitos de ligação à rede:

PONTO DE ENTREGA (01)	AEP 01 – Associação Empresarial de Penafiel (Local 01)
CÓDIGO PONTO DE ENTREGA	PT 0002 000 070 884 667 EG
MORADA DE FORNECIMENTO	Rua D. António Ferreira Gomes, s/n, Penafiel, 4560-568 Penafiel
POTÊNCIA CONTRATADA	62

PONTO DE ENTREGA (02)	AEP 02 – SEDE Associação Empresarial de Penafiel (Local 02)
CÓDIGO PONTO DE ENTREGA	PT 0002 000 016 002 367 QM
MORADA DE FORNECIMENTO	Rua do Paco, 33 Penafiel
POTÊNCIA CONTRATADA	6,9 kVa (simples)

2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamente de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 27.ª CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS ANUAIS ATUAIS DE ENERGIA ELÉTRICA

PONTO DE ENTREGA (01)	AEP 01 – Associação Empresarial de Penafiel (Local 01)			
CÓDIGO PONTO DE ENTREGA	PT 0002 000 070 884 667 EG			
MORADA DE FORNECIMENTO	Rua D. António Ferreira Gomes, s/n, Penafiel, 4560-568 Penafiel			
NÍVEL DE TENSÃO	BTE			
POTÊNCIA CONTRATADA	62			
CICLO HORÁRIO	Ciclo Diário			
TARIFA	Tetra			
PERÍODO DE CONSUMO	**SUPER VAZIO**	**VAZIO NORMAL**	**PONTA**	**CHEIA**
13/03/2019 a 09/04/2019 (leitura real)	297	693	1425	3368
10/04/2019 a 09/05/2019 (leitura real)	211	553	1142	2363
10/05/2019 a 09/06/2019 (leitura real)	266	556	1045	2211
10/06/2019 a 09/07/2019 (leitura real)	237	518	959	2082
10/07/2019 a 09/08/2019 (leitura real)	252	498	1138	2663
10/08/2019 a 09/09/2019 (leitura real)	227	444	712	1912

10/09/2019 a 09/010/2019 (leitura real)	237	510	937	2085
10/10/2019 a 09/11/2019 (leitura real)	296	679	1424	3375
10/11/2019 a 09/12/2019 (leitura real)	342	844	1910	5342
10/12/2019 a 09/01/2020 (leitura real)	292	711	1648	5003
10/01/2020 a 09/02/2020 (leitura real)	287	825	1871	5755
10/02/2020 a 09/03/2020 (leitura real)	259	705	1548	3928
SUB TOTAIS (kWh)	**3203**	**7536**	**15759**	**40087**
TOTAL (kWh)	**66585**			

PONTO DE ENTREGA (02)	**AEP 02 – SEDE Associação Empresarial de Penafiel (Local 02)**		
CÓDIGO PONTO DE ENTREGA	PT 0002 000 016 002 367 QM		
MORADA DE FORNECIMENTO	Rua do Paco, 33 Penafiel		
NÍVEL DE TENSÃO	BTN		
POTÊNCIA CONTRATADA	6,9 kVa (simples)		
CICLO HORÁRIO	Sem Ciclo		
TARIFA	Simples		
PERÍODO DE CONSUMO	**VAZIO (kWh)**	**PONTA (kWh)**	**CHEIAS (kWh)**
08/10/2018 a 28/01/2019 (Leitura Real)	117	185	584
28/01/2019 a 07/02/2020 (Leitura Real)	12	76	131
07/02/2019 a 09/04/2019 (Leitura Real)	85	97	290
09/04/2019 a 04/09/2019 (Leitura Real)	149	68	183
04/09/2019 a 04/11/2019 (Leitura Real)	76	33	87
04/11/2019 a 31/12/2019 (Leitura Real)	65	37	87
31/12/2019 a 04/02/2020 (Leitura Real)	23	10	21
SUB TOTAIS (kWh)	**527**	**506**	**1383**
TOTAL SIMPLES (kWh)	**2416**		

19 de maio de 2020